

Processo Administrativo nº 76/2019
Dispensa nº 07/2019
A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, I, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação da empresa ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA (CNPJ nº 01.132.614/0001-90) para elaboração do projeto executivo do Mirante do Município de Gaspar/SC.

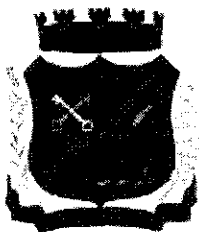
ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA (CNPJ nº 01.132.614/0001-90);

Valor total julgado de R\$ 31.860,00 (*trinta e um mil oitocentos e sessenta*).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.
Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 04 de abril de 2019.


ALEXANDRE GEVAERD
Secretário de Planejamento Territorial



Processo Administrativo nº 76/2019
Dispensa nº 07/2019
RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA (CNPJ nº 01.132.614/0001-90) para elaboração do projeto executivo do Mirante do Município de Gaspar/SC.

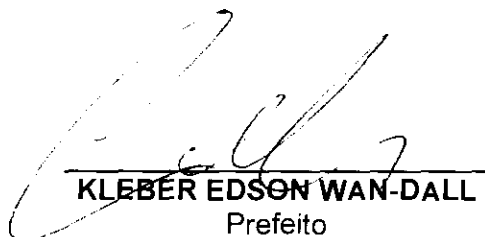
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

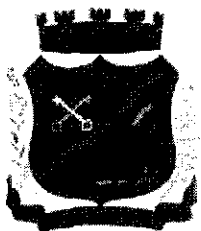
ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA (CNPJ nº 01.132.614/0001-90);

Valor total julgado de R\$ 31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 04 de abril de 2019.


KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

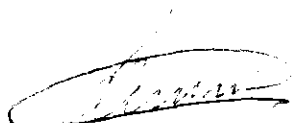
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2019

Autoriza o início da ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO MIRANTE DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

Kleber Edson Wan-Dall na qualidade de Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, autoriza e ordena o início da ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO MIRANTE DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC, a ser realizada pela empresa Oracides Adriano Engenharia Especial Ltda., com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, sob o nº 01.132.614/0001-90, neste ato representada por Luiz Carlos Bresciani, CPF 390.361.030-53, conforme contrato nº SAI-043/2019, resultado do Processo de Licitação – Dispensa 007/2019, e Convenio Federal 870612/2018, devendo ser respeitados e observados rigorosamente os termos constantes nos documentos mencionados, sendo o prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento desta Ordem de Serviço. A fiscalização dos serviços caberá a Secretaria de Planejamento Territorial, que deverá adotar todos os procedimentos cabíveis para fiel cumprimento do citado contrato.

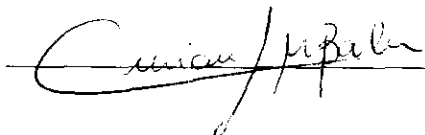
Gaspar, 18 de abril de 2019.



Luiz Carlos Bresciani
Oracides Adriano
Engenharia Especial Ltda.

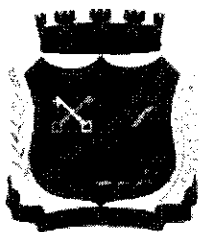

ALEXANDRE GEVAERD
Secretário de Planejamento Territorial


KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito de Gaspar/SC

Testemunhas







ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Contrato nº SAF-43/2019

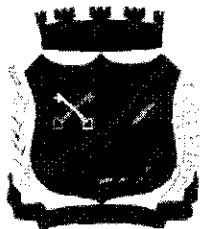
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO MIRANTE DE GASPAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **KLEBER EDSON WAN-DALL**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ORACIDADES ENGENHARIA ESPECIAL LTDA**, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Amadeu da Luz, nº 122, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.132.614/0001-90, neste ato representada pelo senhor **RODRIGO FELÍCIO ADRIANO**, portador do CPF nº 036.480.719-98, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2019**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de engenharia para elaboração de Projeto Executivo para construção de Mirante no Município de Gaspar, com área total aproximada de 365 m² a ser contruída na Rua Aristiliano Ramos, em frente a Prefeitura Municipal de Gaspar, baseado nos croquis e imagens recebidos da **CONTRATANTE**, compreendendo:

Item 1.1	Identificação
1.1.1	Projeto arquitetônico.
1.1.2	Projeto de Fundações Profundas em Estaca Tipo Raiz.
1.1.3	Projeto Unifilar de Plataforma em Estrutura Metálica.
1.1.4	Projeto de Estrutura de Concreto Armado.
1.1.5	Projeto de Contenção para Escavações conforme Norma Regulamentadora nº 18.
1.1.6	Projeto Hidráulico e Drenagem.
1.1.7	Projeto de Rede de Distribuição Elétrica Subterrânea.

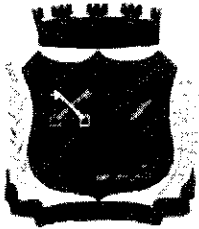


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

1.2 Serviços propostos:

Serviços	Descrição
1.2.1 Estudo Preliminar	Estudo do programa de necessidades. Estudo de implantação e setgorização. Atendimento as normas de Acessibilidade e/ou - Ergonomia. Proposição e/ou aplicação de Critérios de Sustentabilidade.
1.2.2 Projeto Conceitual de Arquitetura (Anteprojeto)	Projeto arquitetônico básico, devendo atender a legislação ambiental e florestal vigente, de acordo com a Resolução CONSEMA 001/2006 e com as alterações previstas na Resolução CONSEMA 003/2008 a ser aprovada pelo setor de análise de projeto municipal. Levantamento. Visita ao terreno. Aquisição dos documentos do terreno com a Prefeitura Municipal de Gaspar (escritura, levantamento planialtimétrico de viabilidade).
1.2.3 Projeto Executivo	<i>1.2.3.1 Desenhos técnicos (em AutoCad/Revit) & Memoriais e Planilhas:</i> memoria descritivo elaborado com a utilização de textos e croquis, abordando, entre outros pontos, o partido e a proposta arquitetônica; o sistema construtivo, os recursos tecnológicos utilizados, com a indicação das soluções adotadas; sistemas para acessibilidade a todos os ambientes da praça; serviços de apoio, manutenção, abastecimento e mobiliário urbano; áreas construídas setORIZADAS e a área constgruída total (quando houver, em m ²); planta de situação na escala 1:500, mostrando o desenho poligonal da área de trabalho em relação ao sistema viário e o entorno imediato; planta de locação na escala 1:250, mostrando a implantação dos elementos construídos e da cobertura, se houver, além de estacionamento e acessos, todos locados em relação a poligonal da área de trabalho fornecida; plantas baixas na escala 1:100, apresentado a locação dos elementos construídos, mobiliário urbano e acessos; designação da finalidade (função) dos ambientes com as respectivas áreas (em m ²) materiais a serem utilizados e cotas gerais;

AV

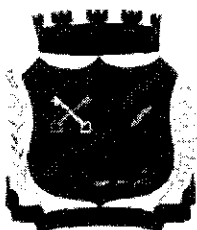


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

	<p>cortes esquemáticos e elevações na escala 1:250, apresentando cotas gerais e designação da finalidade (função) dos ambientes, que permitem a análise dos ambientes e a avaliação das soluções técnicas propostas;</p> <p>projeto de mobiliário urbano com memorial especificativo constando pelo menos três fornecedores para cada mobiliário;</p> <p>planilha orçamentária com estimativas do custo e cronograma;</p> <p>perspectivas e/ou imagens tridimensionais do custo e cronograma.</p> <p><i>1.2.3.2 Projeto de Fundações Profundas em Estaca Tipo Raiz:</i></p> <p>dimensionamento da Estaca (diâmetro, profundidade e armadura);</p> <p>planta de locação das estacas;</p> <p>memorial de cálculo;</p> <p>memorial especificativo;</p> <p>Planilha quantitativa.</p> <p><i>1.2.3.3 Projeto Unifilar de Plataforma em Estrutura Metálica:</i></p> <p>- Dimensionamento da Estrutura Metálica;</p> <p>Análise da dinâmica para limitação dos níveis de Vibrações e Conforto;</p> <p>Definição do Tipo de Vidro a ser utilizado no Guarda Corpo e Piso;</p> <p>Projeto Unifilar de Fixação do Vidro;</p> <p>Projeto de pisos, guarda corpos e escadas;</p> <p>Projeto unifilar com detalhes executivos (ligações, inserts, chumbadores, etc.);</p> <p>Detalhes executivos dos elementos de fixação (detalhes das chapas de ligação, furações, parafusos, detalhes de soldas etc.);</p> <p><i>1.2.3.4 Projeto de Estrutura de Concreto Armado:</i></p> <p>dimensionamento dos Blocos conforme Projeto de Estaqueamento;</p> <p>Projeto de Blocos (locação, formas e armadura);</p> <p>Projeto de Vigas de Travamento (forma e armadura);</p> <p>Memorial de Cálculo;</p> <p>Memorial Especificativo de Materiais e Serviços;</p> <p>Planilha Quantitativa.</p>
1.2.4 Projeto de Contenção para Escavações	Conforme Norma Regulamentora nº 18
1.2.5 Projeto Hidráulico e	Sistema de Captação e Drenagem de Redes Pluviais

R *W*



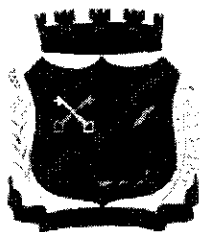
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Drenagem	Prediais conforme NBR 10844 (Instalações prediais de águas pluviais/1989); NBR 12266 (Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem/1992); Projeto de Sinalização e Saída de Emergência; Especificação de materiais e serviços a serem executados; Memorial Descritivo.
1.2.6 Projeto de Rede de Distribuição Elétrica Subterrânea	Dimensionamento da Rede de Distribuição Elétrica Subterrânea em Baixa Tensão para alimentação da iluminação de praça; Dimensionamento das Caixas de Conexão; Dimensionamento dos Cabos de Baixa Tensão; Dimensionamento dos Equipamentos e Acessórios; Cálculo Luminotécnico da Iluminação de Arruamento com software específico; Definição com o CONTRATANTE do tipo de iluminação a ser aplicado; Levantamento em campo das instalações existentes; Plantas Baixas; Cortes e Detalhes Construtivos; Memorial Descritivo; e; Relação de Materiais Orientativa.

1.3 A CONTRATADA deverá entregar os produtos elencados a seguir para Análise Técnica de Engenharia, pela Caixa Econômica Federal, cujo manual e orientações estão disponíveis no site oficial da Caixa Econômica Federal, na aba Manuais e Modelos de Engenharia:

- 1.3.1. Planta de localização da intervenção com coordenadas geográficas;
- 1.3.2. Relatório de Sondagem;
- 1.3.3. ART de Sondagem;
- 1.3.4. ART/RRT de projetos;
- 1.3.5. ART/RRT de orçamento;
- 1.3.6. ART RRT de elaboração de termo de referência para estudos e projetos;
- 1.3.7. Planilha Orçamentária detalhada, impressa e em arquivo digital editável, indicando índice BDI, fontes e códigos de composições de serviços, responsável técnico, data base, encargos sociais e manifestações quanto a desoneração, indicando que a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública;
- 1.3.8. Composição analítica do BDI;
- 1.3.9. Composição de Preços Unitários para composições de custos não disponíveis no sistema SINAPI/SICRO;
- 1.3.10. Quadro resumido de Cotações, apresentando, no mínimo, três cotações para cada item e indicando nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, assinado pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

responsável técnico pela planilha orçamentária. OBS: Adotar como referência valor igual ou inferior a mediana;

1.3.11. Cronograma Físico-Financeiro;

1.3.12. Memorial de cálculo de quantidades dos serviços indicados na planilha orçamentária;

1.3.13 Memorial Descritivo;

1.3.14 Planilha de Levantamento de Eventos.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Memorial Descritivo;

b) Proposta Técnica da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

2.3 Na realização dos serviços de arquitetura e engenharia, os serviços de relevância técnica, para os quais a CONTRATADA deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, serão:

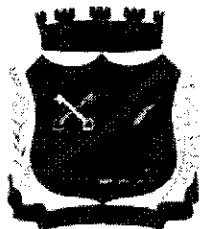
Projeto Arquitetônico	180 m ²
Projeto de Ponte/Mirante Metálico	180 m ²
Projeto de Fundação em Estaca Raiz	180 m ²
Projeto de Drenagem	180 m ²
Projeto de Contenção para Escavação	180 m ²
Análise Dinâmica para limitação de níveis de Vibrações em Estruturas Esbeltas	180 m ²

3 DO LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS

3.1 Os projetos técnicos deverão ser entregues no setor de arquitetura e engenharia da Prefeitura Municipal de Gaspar.

4 PREÇO

4.1 O preço para a execução do objeto deste é de R\$ 31.860,00 (trinta e um mil e oitocentos e sessenta reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.4 Recursos para pagamento - Dotação:

331/2019

5. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **40 dias consecutivos**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, sendo:

5.1.1. Estudo conceitual: **5 dias consecutivos** após assinatura do contrato;

5.1.2. Projeto arquitetônico: **10 dias consecutivos** após assinatura do contrato;

5.1.3. Aprovação da Prefeitura de Gaspar: **5 dias consecutivos** após entrega do projeto arquitetônico conceitual;

5.1.4 Projetos Detalhados: **20 dias consecutivos** após aprovação da Prefeitura de Gaspar;

5.1.5. Memoriais e Planilhas Quantitativas: **5 dias consecutivos** após entrega dos projetos detalhados.

6 DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado **em até 15 (dez) dias após o recebimento integral do objeto**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da Ditran;

- ART dos Projetos/Serviços;

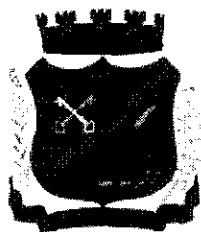
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS - CRF.

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

6.2. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.3 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

6.1.2. O pagamento da última parcela do contrato fica condicionado a Aprovação do Projeto pela Concessionária de Energia Local (Estudo de Seletividade e Curto Circuito);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Projeto da Cabine de Medição e Projeto de Subestações, a qual será providenciada pelo município e pela caixa Econômica Federal).

7 DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

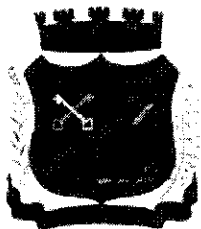
- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços executados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados, na época de sua exigibilidade.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no Edital;
- c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- e) pagar todas as despesas oriundas do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas e fretes.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a conceder o livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

entidades públicas concedentes do repasse financeiro e órgãos de controle interno e externo.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

2) De até 20% sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento integral ou parcial do contrato, ressalvado o disposto no item 1 acima;

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

4) Declaração de inidoneidade.

10.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

11 DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

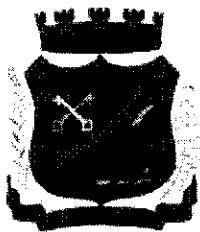
11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12 DO VALOR DO CONTRATO

12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de é de **R\$ 31.860,00** (*trinta e um mil e oitocentos e sessenta reais*) para todos os legais e jurídicos efeitos.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14 DO FORO


14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Gaspar (SC), em 09 de abril de 2019.



KLEBER EDSON WAN-DALL
PREFEITO

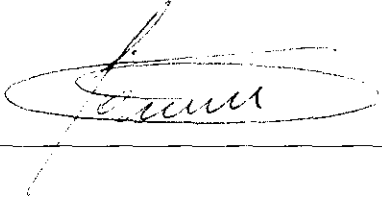


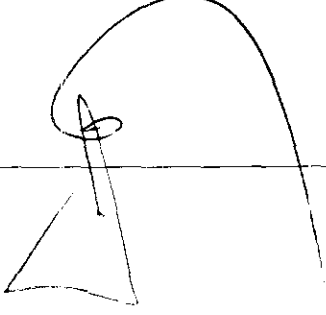

**ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA
ESPECIAL**
RODRIGO FELÍCIO ADRIANO
CONTRATADA



ALEXANDRE GEVAERD
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
TERRITORIAL

Testemunhas:




_____ 



TERMO DE REFERÊNCIA 02/2019

1. Objeto dos Serviços

Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de Projeto Executivo para construção de Mirante no município de Gaspar, com área total aproximada de 365 m² a ser construída na Rua Coronel Aristiliano Ramos 435, em frente à Prefeitura Municipal de Gaspar, baseado nos croquis e imagens recebidos da Prefeitura Municipal de Gaspar, compreendendo:

- 1.1. Projeto Arquitetônico
- 1.2. Projeto de Fundações Profundas em Estaca Tipo Raiz
- 1.3. Projeto Unifilar de Plataforma em Estrutura Metálica
- 1.4. Projeto de Estrutura de Concreto Armado
- 1.5. Projeto de Contenção para Escavações conforme Norma Regulamentadora 18
- 1.6. Projeto Hidráulico e Drenagem
- 1.7. Projeto de Rede de Distribuição Elétrica Subterrânea

2. Serviços Propostos

2.1. Estudo Preliminar

- Estudo do programa de necessidades.
- Estudo de implantação e setorização.
- Atendimento as Normas de Acessibilidade e/ou Ergonomia.
- Proposição e/ou aplicação de Critérios de Sustentabilidade.

2.2. Projeto conceitual de arquitetura - anteprojeto

- Projeto arquitetônico básico, deverá atender a legislação ambiental e florestal vigente, de acordo com a Resolução CONSEMA 001/2006 e com as alterações previstas na Resolução CONSEMA 003/2008 e ser aprovado pelo setor de análise de projetos municipal;
- Levantamento;
- Visita ao terreno;
- Aquisição dos documentos do terreno com a Prefeitura Municipal de Gaspar (escritura, levantamento planialtimétrico e consulta de viabilidade).

2.3 Projeto Executivo

2.31) Desenhos Técnicos (em AutoCad/Revit) & Memoriais e Planilhas

- Memorial descritivo elaborado com a utilização de textos e croquis, abordando, entre outros pontos, o partido e a proposta arquitetônica; o sistema construtivo, os recursos tecnológicos utilizados, com a indicação das soluções adotadas; sistemas para acessibilidade a todos os ambientes da praça; serviços de apoio, manutenção, abastecimento e mobiliário urbano; áreas construídas setorizadas e a área construída total (quando houver, em m²);


Prefeitura Municipal de Gaspar



- Planta de situação na escala 1:500, mostrando o desenho da poligonal da área de trabalho em relação ao sistema viário e o entorno imediato;
- planta de locação na escala 1:250, mostrando a implantação dos elementos construídos e da cobertura, se houver, além de estacionamento e acessos, todos locados em relação a poligonal da área de trabalho fornecida.
- Plantas baixas na escala 1:100, apresentando a locação dos elementos construídos, mobiliário urbano e acessos; designação da finalidade (função) dos ambientes com as respectivas áreas (em m²) materiais a serem utilizados e cotas gerais.
- Cortes esquemáticos e elevações na escala 1:250, apresentando cotas gerais e designação da finalidade (função) dos ambientes, que permitam a análise dos ambientes e a avaliação das soluções técnicas propostas
- Projeto de Mobiliário Urbano com memorial especificativo constando pelo menos 03 fornecedores para cada mobiliário.
- Planilha orçamentária com estimativas do custo e cronograma.
- Perspectivas e/ou imagens tridimensionais da praça

2.3.2) Projeto de Fundações Profundas em Estaca Tipo Raiz

- Dimensionamento da Estaca. (Diâmetro, Profundidade, e Armadura)
- Planta de Locação das Estacas
- Memorial de Cálculo
- Memorial Especificativo
- Planilha Quantitativa

2.3.3) Projeto Unifilar de Plataforma em Estrutura Metálica

- Dimensionamento da Estrutura Metálica;
- Análise Dinâmica para limitação dos níveis de Vibrações e Conforto
- Definição do Tipo de Vidro a ser utilizado no Guarda Corpo e Piso
- Projeto Unifilar de Fixação do Vidro
- Projeto de pisos, guarda corpos e escadas;
- Projeto unifilar com detalhes executivos (ligações, inserts, chumbadores, etc...);
- Detalhes executivos dos elementos de fixação (detalhe das chapas de ligação, furações, parafusos, detalhes de soldas, etc..).

2.3.4) Projeto de Estrutura de Concreto Armado

- Dimensionamento dos Blocos conforme Projeto de Estaqueamento
- Projetos de Blocos (Locação, Formas e Armadura)
- Projeto de Vigas de Travamento (Forma e Armadura)
- Projeto de Cortinas, Pisos e Vigas (Forma, Corte e Armadura)
- Memorial de Cálculo
- Memorial Especificativo de Materiais e Serviço;
- Planilha Quantitativa



2.4 Projeto de Contenção para Escavações conforme Norma Regulamentadora 18

2.5 Projeto Hidráulico e Drenagem

- Sistema de Captação e drenagem das Redes Pluviais Prediais, elaborado conforme NBR 10844 (Instalações prediais de águas pluviais/1989); NBR12266 (Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem/1992);
- Projeto de Sinalização e Saídas de Emergência;
- Especificação de materiais e serviços a serem executados;
- Memorial descritivo;

2.6 Projeto de Rede de Distribuição Elétrica Subterrânea

- Dimensionamento da Rede de Distribuição Elétrica Subterrânea em Baixa Tensão para alimentação da iluminação de praça;
- Dimensionamento das Caixas de Conexão;
- Dimensionamento dos Cabos de Baixa Tensão;
- Dimensionamento dos Equipamentos e Acessórios.
- Cálculo Luminotécnico da Iluminação de Arruamento com software específico;
- Definição com o Cliente do tipo de iluminação a ser aplicado;
- Levantamentos em campo das instalações existentes;
- Plantas Baixas;
- Cortes e Detalhes Construtivos;
- Memorial Descritivo; e
- Relação de Materiais Orientativa.

Considerações

- Este projeto se realizará com Recursos oriundos da esfera Federal. deverão ser entregues os produtos elencados a seguir para Análise Técnica de Engenharia, pela Caixa Econômica Federal, cujo manual e orientações estão disponíveis no site da CAIXA > Downloads > OGU - Manuais e Modelos de Engenharia:
 - Planta de localização da intervenção com coordenadas geográficas
 - Relatório de Sondagem
 - ART de Sondagem
 - ART/RRT de projeto(s).
 - ART/RRT de orçamento.
 - ART/RRT de elaboração de termo de referência para estudos ou projetos.
 - Planilha Orçamentária detalhada, impressa e em arquivo digital editável, indicando índice de BDI, fontes e códigos de composições de serviços, responsável técnico, data base, encargos sociais e manifestação quanto a desoneração, indicando que a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública.
 - Composição analítica do BDI.
 - Composição de Preços Unitários para composições de custos não disponíveis no sistema SINAPI/SICRO.
 - Quadro Resumo de Cotações, apresentando, no mínimo, três cotações para cada item e indicando nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, assinado pelo



responsável técnico pela planilha orçamentária. OBS: Adotar como referência valor igual ou inferior à mediana.

- Cronograma Físico-Financeiro.
 - Memória de cálculo de quantidades dos serviços indicados na planilha orçamentária.
 - Memorial Descritivo
 - Planilha de Levantamento de Eventos.
- O pagamento da última parcela do contrato, fica condicionado a Aprovação do Projeto pela Concessionária de Energia Local (Estudo de Seletividade e Curto Circuito, Projeto da Cabine de Medição e Projeto de Subestações, a qual será providenciada pelo município e pela Caixa Econômica Federal.
 - Na realização dos serviços de arquitetura e engenharia, os serviços de relevância técnica, para os quais a CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, serão:

Projeto Arquitetônico	180 m ²
Projeto de Ponte / Mirante Metálico	180 m ²
Projeto de Fundação em Estaca Raiz	180 m ²
Projeto de Drenagem	180 m ²
Projeto de Contenção para Escavação	180 m ²
Análise Dinâmica para limitação dos níveis de Vibrações em Estruturas Esbeltas	180 m ²

3. Prazos

Estudo Conceitual - 5 dias corridos após assinatura do contrato

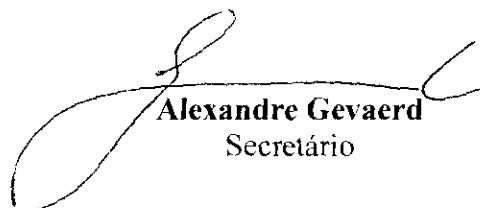
Projeto Arquitetônico Conceitual – 10 dias corridos após assinatura do contrato

Aprovação da Prefeitura de Gaspar – 5 dias corridos após entrega do projeto arquitetônico conceitual

Projetos Detalhados – 20 dias corridos após aprovação da prefeitura de Gaspar

Memoriais e Planilhas Quantitativas – 5 dias corridos após entrega dos projetos detalhados

Prazo total – 40 dias consecutivos.



Alexandre Gevaerd
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 131/2019.

Gaspar, 22 de março de 2019.

Doutora
Elianir Marinho da Silva Caminha
Procuradora do Município de Gaspar/SC

ASSUNTO: Construção de Mirante no município de Gaspar/SC

Senhora Procuradora,

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação da empresa **ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA (01.132.614/0001-90)**, para elaboração de projeto executivo do Mirante no município de Gaspar.

Encaminhamos anexo a solicitação da Secretaria responsável e demais documentos necessários a futura contratação a ser realizada.

Colocamo-nos à disposição, caso sejam necessários eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALAN VIEIRA
Escriturário
Mat. 12.774



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Gaspar
Alan Vieira
Escriturário
Mat. 12.774

PARECER JURÍDICO nº 136/2019

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO MIRANTE – ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA LTDA.

Consulente: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Versa a consulta sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para a elaboração de projeto executivo para a construção do Mirante no Município de Gaspar/SC.
2. O Memorando 49/2018 - SEPLANT da Secretaria de Planejamento Territorial solicita a contratação e aduz que a solicitação visa atender ao **convenio 866927/2018**, sendo que o mesmo possui "cláusula suspensiva".
3. Afirma ainda que, diante da necessidade de atendermos a cláusula suspensiva e a falta de equipe técnica especializada em estruturas metálicas, se faz a solicitação para contratação de empresa qualificada para agilizar a elaboração do projeto, garantindo a viabilidade técnica e econômica da futura obra. Consta ainda no documento que a contratação da empresa deverá ser realizada através da dotação 331.
4. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
7. Saliencia-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. *Ab initio*, é certo que a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.

9. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejudgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

10. Como regra, a licitação deve ser feita. Contudo, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra - dispensa e inexigibilidade de licitação.

11. É o próprio texto constitucional que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

12. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

13. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.

14. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público, ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente, repita-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15. Especificamente sobre a dispensa pretendida no caso concreto em análise, primordial trazer aos autos os ditames elencados na Lei 8.666/93 sobre a matéria:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (grisou-se)

16. Por sua vez, vale destacar o disposto na mencionada alínea "a", do inciso I, do artigo 23 da Lei 8.666/93, veja-se:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)".

17. Válido frisar que o Decreto nº 9.412/2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993, tendo o valor da modalidade Convite sido ajustado para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Portanto, dispensa de licitação em razão do valor previsto no inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 também sofreu adequação à nova redação do referido Decreto.

18. Assim, tem-se que a contratação direta em razão do valor, nos casos de obras e serviços de engenharia teve seu limite máximo alterado para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), valor atual tido como referência para se realizar a comentada dispensa. Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação em razão do valor.

19. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini, tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que:

"a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma."

20. Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

"Anotar-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo."

21. Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

22. Por outro lado, vale frisar que a contratação direta não significa eliminação dos postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções, sobretudo a estrita observância e submissão à lei e aos princípios constitucionais e administrativos.

23. Sobre o tema, o nobre doutrinador Marçal Justen Filho, disserta que na contratação direta **não significa que não são aplicáveis os princípios norteadores que orientam a atuação administrativa. Tampouco caracteriza livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, destinado a afiançar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece, assim, o dever de realizar a melhor contratação possível, de acordo com a indisponibilidade e a prevalência do interesse público.**

24. Os atos em que se verifique a dispensa são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, regra geral e matriz das contratações públicas, consagrando-se, portanto, como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.**

25. Consigna-se, por oportuno, a imposição do *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93, além do seu parágrafo único:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único – **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

26. Neste sentido, o TCU:

“Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

27. Acerca da contratação direta através de dispensa de licitação com base no dispositivo legal supramencionado, qual seja, o art. 24, I, da Lei 8.666/93, tem-se que devem ser necessariamente observados alguns requisitos para que se efetive a realização da contratação direta, conforme entendimento da qualificada doutrina sobre o tema.

28. Inobstante o fato da contratação que se pretende enquadrar-se, *prima facie*, à hipótese prevista no art. 24, I da Lei 8.666/93, o que justificaria a contratação direta, vale tecer alguns comentários acerca dessa hipótese específica de dispensa.

29. Nessas hipóteses, deve ser observado que o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para forçar o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação, com previsão de custos atual e final e dos prazos de sua execução, assim como eventuais aditivos de acréscimo ou prorrogação do contrato.

30. Segundo a doutrina de Marçal Justen Filho:

"Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à indevida dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação."

31. Desta maneira tem recomendado o TCU nas suas decisões, conforme a seguir se lê:

"Adote o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93". Acórdão 79/2000. Plenário.

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa". Acórdão 73/2003. Segunda Câmara.

"Abstenha-se de fracionar despesas relativas ao mesmo objeto, quando o somatório das parcelas indique modalidade de licitação diferente da adotada, conforme disposições contidas nos arts. 23, §§ 1º, 2º e 5º, e 24, inciso II, parte final, da Lei nº 8.666/93, segundo orientação desta Corte de Contas constante nas Decisões nºs 241/94, 202/96, 449/96 e 484/96, todas do Plenário, dentre outras". (AC-2.582/2005-1ª).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

32. Vale ponderar que para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos: **a)** ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do artigo 23 da Lei 8.666/93; e, **b)** não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

33. Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93, conforme já pontuado anteriormente.

34. Quanto ao segundo requisito - não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez - embora não o diga expressamente o inciso I, do artigo 24, **fica clara que a intenção do legislador é no sentido de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa.**

35. Segundo a doutrina especializada¹ acerca do inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93:

"A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida."

36. Por fim, quanto à compatibilidade do preço com os praticados no mercado, tem-se que a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

37. O TCU² compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos:

"Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 3. Ed. rev e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 233.

² TCU, Acórdão nº 2.611/2007. Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço.** Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo”

38. Também quanto à comprovação de preço compatível com o de mercado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem decidido que a juntada de propostas de outras instituições ao procedimento de dispensa de licitação é prova suficiente para satisfação de tal requisito, in verbis:

O ente municipal, em contrapartida, provou que, antes de firmar o contrato com a FEPESE, **contatou outras duas entidades para prestação do serviço de capacitação, as quais apresentaram suas propostas em valor superior àquele ofertado pela Fundação, consoante infere se às fls. 70/77. Tal situação, além de indicar a ausência de favoritismo, demonstra que a administração pública realizou uma pesquisa de preço antes de firmar o contrato, embora tratar-se de licitação dispensável, primando, assim, pelos princípios da administração pública.** (Apelação Cível n. 2013.0216115, de Itajaí, rel. Des. Subst. Francisco Oliveira Neto, julgado em 16/06/2015).

39. A par desses requisitos, o TCU afirma que **também é necessário que se demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado.** Em suma, não pode haver superfaturamento.

40. **No caso em comento, foram apresentados orçamentos anexos ao pedido.**

41. Deste modo, com a devida atenção aos alertas supramencionados, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados, será permitido ao Município fazer a contratação direta para o objeto pretendido. Caso contrário, em que não sejam atendidos alguns dos requisitos supramencionados, torna-se inviável a contratação sem licitação, havendo a necessidade de se proceder com o devido processo licitatório para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a municipalidade, aplicando-se a lei e em pleno atendimento aos princípios da supremacia e à indisponibilidade do interesse público.

42. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 01 de Abril de 2019.


ELIANIR MARINHO DA SILVA CAMINHA
Consultora Jurídica
OAB/SC 18.535
Matrícula 15.845



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

SOLICITANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ: 83.102.244/0001-02

Praça Getúlio Vargas, nº 435 - Centro - CEP 89110-000 - Fone/Fax (0**47) 3331-6300 - Gaspar/SC - CNPJ
CNPJ: 83.102.244/0001-02 - www.gaspar.sc.gov.br



Sumário

SUMÁRIO	1
INTRODUÇÃO	2
OBJETIVO	2
LOCAL	2
ÁREA	2
DESCRIÇÃO DAS ÁREAS.....	2
DESCRIÇÃO DO TERRENO:	3
MEMORIAL DESCRITIVO	3
ASSINATURAS.....	3
SOLICITANTE:.....	3
RESPONSÁVEL TÉCNICO:.....	3



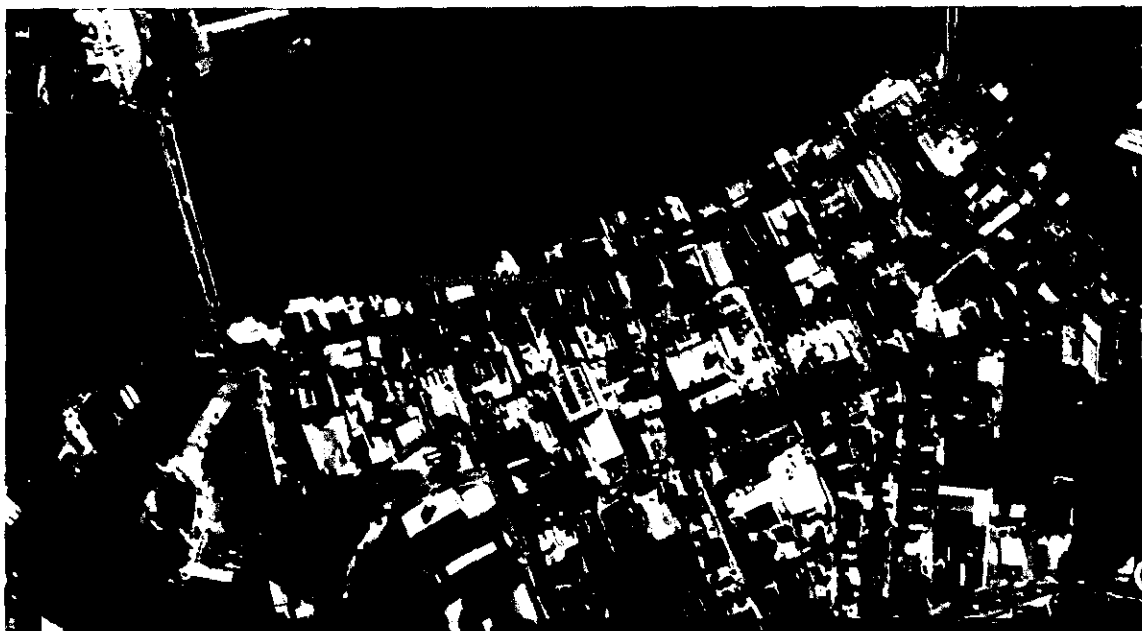
INTRODUÇÃO

OBJETIVO

Levantamento planialtimétrico para e implantação praça Marco Zero.

LOCAL

Um terreno sem benfeitorias., situado na cidade de Gaspar, localizado na Rua Coronel Aristiliano Ramos, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, Brasil.



ÁREA

Área será destinada ao implantação de uma Praça Deck/Mirante.

Descrição das áreas.

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS	ÁREAS
Área da Levantada	639,00 m ²
Área total	639,00 m ²

Prefeitura Municipal de Gaspar
Alexandre Gevaerd
Secretário de Planejamento Territorial
Inscrição 13.411



Descrição do Terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: ÁREA EM QUESTÃO
ÁREA: 639.00 m²;
PERÍMETRO(m): 111.31 m

DESCRIÇÃO

Partindo do ponto 0=PP; desse segue por linha seca confrontando com terras de Zenaide R. Francisco com o azimute de 169°24'54", com o ângulo interno de 91°41'17" e a distância de 37.91 m até o ponto 1 ; desse segue por linha seca confrontando com terras de Rua Coronel Aristiliano Ramos com o azimute de 258°12'15", com o ângulo interno de 91°12'39" e a distância de 16.40 m até o ponto 2 ; desse segue por linha seca confrontando com terras de Osvaldo Augusto Hotequil com o azimute de 349°24'54", com o ângulo interno de 88°47'21" e a distância de 40.43 m até o ponto 3 ; desse segue por linha seca confrontando com terras de Rio Itajaí-Açú com o azimute de 89°03'11", com o ângulo interno de 80°21'43" e a distância de 9.27 m até o ponto 4 ; desse segue por linha seca confrontando com terras de Rio Itajaí-Açú com o azimute de 86°51'44", com o ângulo interno de 182°11'27" e a distância de 4.10 m até o ponto 5 ; desse segue por linha seca confrontando com terras de Rio Itajaí-Açú com o azimute de 81°06'11", com o ângulo interno de 185°45'33" e a distância de 3.20 m até o ponto 0=PP início da descrição do perímetro.

Estação	Vante	Azimute	Distância	Angulo Interno
0=PP	1	169°24'54"	37.91	91°41'17"
1	2	258°12'15"	16.40	91°12'39"
2	3	349°24'54"	40.43	88°47'21"
3	4	89°03'11"	9.27	80°21'43"
4	5	86°51'44"	4.10	182°11'27"
5	0=PP	81°06'11"	3.20	185°45'33"

ASSINATURAS

Solicitante:

Prefeitura Municipal de Gaspar
Alexandre Gevaerd

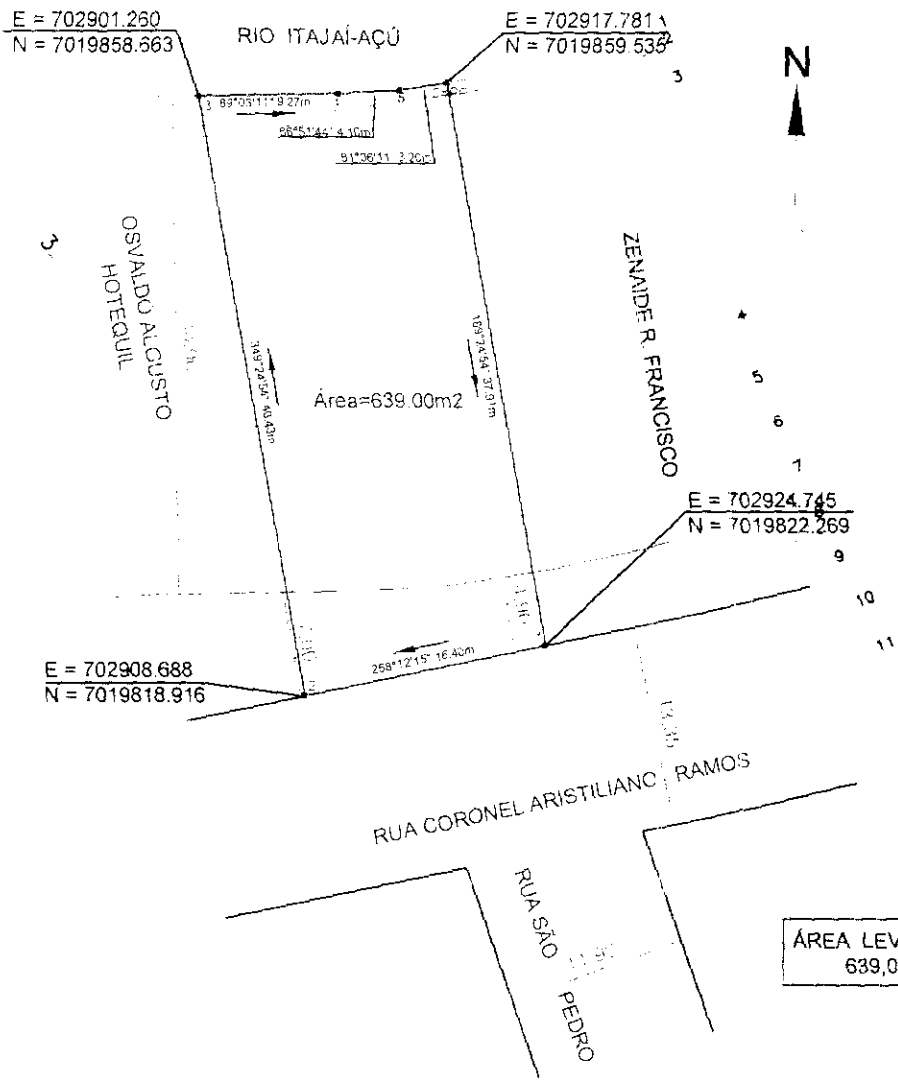
Secretário de Planejamento Territorial
Inscrição 13.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR - CNPJ: 83.102.244/0001-02

Responsável técnico:

ALEXANDRE GEVAERD - CREA - 012339-8-SC

Gaspar - SC, 06 de Novembro de 2018.



ÁREA LEVANTADA
639,00 m²

Estação	Vante	Azimute	Distância	Angulo Interno
0=PP	1	189°24'54"	37.91	91°41'17"
1	2	258°12'15"	16.40	91°12'39"
2	3	349°24'54"	40.43	88°47'21"
3	4	89°03'11"	9.27	80°21'43"
4	5	86°51'44"	4.10	182°11'27"
5	0=PP	81°06'11"	3.20	185°45'33"

CONVENÇÕES

- FAIXA DE DOMÍNIO
- LIMITE DE IMÓVEIS
- CURVAS DE NIVEIS
- RIO
- VERTICES
- COORDENADAS

E = 702917.781
N = 7019859.535

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR (UTM)
MERICIANO CENTRAL - 51°WGR
DATUM: SIRGAS 2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
RUA CEL. ARISTILIANO RAMOS, nº435 - CENTRO - GASPAR - CEP 89110-000

SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Gaspar
Alexandre Gevaerd
Secretário de Planejamento Territorial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR - CNPJ: 83.102.244/0301-02

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ALEXANDRE GEVAERD - CREA 012339-8-SC

OBRA

PLANTA DE SITUAÇÃO

BAIRRO CENTRO - RUA CORONEL ARISTILIANO RAMOS

REFERÊNCIA:

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

ESCALA: 1/500

PRANCHA:

01/01

1 Responsável Técnico

ALEXANDRE GEVAERD

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2500754782
Registro: 012339-8-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2 Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaspar

Endereço: Rua Coronel Aristiliano Ramos

Complemento: Defronte Prefeitura

Cidade: GASPAR

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 1.000,00

CPF/CNPJ: 83.102.244/0001-02
Nº: 435

Bairro: Centro
UF: SC

CEP: 89110-900

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura Municipal de Gaspar

Endereço: Rua Coronel Aristiliano Ramos

Complemento: Defronte Prefeitura

Cidade: GASPAR

Data de Início: 02/04/2018

Data de Término: 30/11/2018

Coordenadas Geográficas

CPF/CNPJ: 83.102.244/0001-02
Nº: 435

Bairro: Centro
UF: SC

CEP: 89110-900

4 Atividade Técnica

Projeto

Desenho Técnico

Levantamento

Serviço topografico Planialtimétrico

Dimensão do Trabalho:

639,00

Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Levantamento Topográfico de terreno junto ao Rio Itajaí Açu, na Rua Coronel Aristiliano Ramos, para implantação de uma Praça Deck / Mirante, a ser denominado Marco Zero

6 Declarações

Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7 Entidade de Classe

AEAMVI - 5

8 Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART em 30/11/2018:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 62,94 VENCIMENTO: 10/12/2018

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificação conforme disposto no Artigo 423 do STF

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Prefeitura Municipal de Gaspar

Alexandre Gevaerd

Secretário de Planejamento Territorial

Matrícula 13.913

ALEXANDRE GEVAERD

433.192.709-15

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaspar

Prefeitura Municipal de Gaspar

Felipe Juliano Braz

Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa

Matrícula 14.913



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
 (Substitua pelo nome da secretaria ou departamento)
 Coordenação de Destinação
 Praça 15 de novembro, 336
 CEP 88010-400 - Florianópolis - SC
 Fone: 48 3251 8200

Ofício nº 83753/2018-MP

Florianópolis-SC, 20 de setembro de 2018.

Ilmo Sr.
Norberto Mette
 Diretor de Turismo
 Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 - Centro
 Gaspar - SC
 89110-900

01/10/18
Deputado Federal
ROBERTO RAMOS DE SAUS
 Prefeitura Municipal de Gaspar
 Sr. Roberto Ramo de Saus
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
 Municipal

Assunto: Ofício nº 28/2018 - Processo 04972.003845/2010-09 – Cessão de Área Terrestre

Prezado Senhor,

1. Tendo em vista o ofício acima referido que nos traz as informações relativas ao contrato de cessão anteriormente celebrado entre a União e esse município, que restou expirado com a não concretização do encargo, para que o novo pleito possa ser analisado, necessário se faz a instrução de novo processo de cessão, o qual deverá conter os seguintes documentos:

- Descrição da utilização indicando a fonte de recursos;
- Número de famílias beneficiadas;
- Memorial descritivo do terreno e benfeitorias, com ART, e;
- Planta de situação/locação com ART.

2. Vale destacar que, consoante orientações gerais advindas dos órgãos de consultoria da Advocacia Geral da União, quanto à incidência das vedações contidas na Lei. nº 9.504/97 - Lei Eleitoral, nas destinações de imóveis da União realizadas pela SPU, não impedindo os atos que busquem a instrução processual, cabe obedecer a seguinte diretriz:

b) Doações a Estados, Municípios e Distrito Federal: Vedadas nos três meses que antecedem o pleito. É possível outorgar depois do término do segundo turno e da divulgação oficial dos resultados. Justificativa: tal modalidade de destinação é equiparada a transferência voluntário de recursos que é vedada pelo art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/1997.



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERRITORIAL

Memorando nº 49/2018 - SEPLANT

Gaspar, 17 de janeiro de 2019.

Ilmo Senhor;
Felipe Juliano Braz
Secretário Fazenda e Gestão Administrativa

C/C
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras

Assunto: Construção de Mirante no município de Gaspar/SC.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar à contratação de escritório de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projeto executivo do Mirante no município de Gaspar/SC.

Informamos que esta solicitação é para atender ao convenio **866927/2018**, sendo que o mesmo possui "cláusula suspensiva", ou seja, que suspende este convênio caso não tenhamos até a data de 12/02/2019 os itens a seguir:

1. Titularidade de área;
2. Licenciamento Ambiental Prévio;
3. Projeto de Engenharia.

Sendo que no item 3 - Projeto de Engenharia o mesmo precisa ser elaborado para posterior encaminhamento para aprovação pela Caixa Econômica Federal, antes do prazo para a Clausula Suspensiva.

Informamos que este projeto possui características com suas especificidades para que seja viabilizado em:

1. Estruturas metálicas,
2. Balanço sobre o talude da margem esquerda do rio Itajaí-Açú,
3. Fundação especial para solo mole de margem de curso d'água.
4. Possível atingimento da estrutura em cota de enchente.



MUNICÍPIO DE GASPAR SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Estas quatro características não são de conhecimento da equipe técnica da Prefeitura Municipal, formada somente por engenheiros civil e arquitetos, sem especialidade no ramo em questão.

Sendo assim, ressalta-se não haver como elaborar uma planilha etimizada dos serviços e custos, pois é um projeto de extremas especificidades, se faz a solicitação para contratação de empresa qualificada para a elaboração do projeto, garantindo a viabilidade técnica e econômica da futura obra.

A fim de auxiliar e embasar o processo de contratação do referido projeto executivo, segue anexos três orçamentos para servir de referência ao processo de contratação.

Informamos que a dotação a ser utilizada para este processo é a de número **331**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Alexandre Gevaerd
Secretário de Planejamento Territorial

- Plantas baixas na escala 1:100, apresentando a locação dos elementos construídos, mobiliário urbano e acessos; designação da finalidade (função) dos ambientes com as respectivas áreas (em m²) materiais a serem utilizados e cotas gerais.
- Cortes esquemáticos e elevações na escala 1:250, apresentando cotas gerais e designação da finalidade (função) dos ambientes, que permitam a análise dos ambientes e a avaliação das soluções técnicas propostas
- Projeto de Mobiliário Urbano com memorial especificativo constando pelo menos 03 fornecedores para cada mobiliário.
- Planilha orçamentária com estimativas do custo e cronograma.
- Perspectivas e/ou imagens tridimensionais da praça

2.1. Projeto de Fundações Profundas

- Dimensionamento da Estaca, (Diâmetro, Profundidade, e Armadura)
- Planta de Locação das Estacas
- Memorial de Cálculo
- Memorial Especificativo
- Planilha Quantitativa

2.2. Projeto Unifilar de Plataforma em Estrutura Metálica

- Dimensionamento da Estrutura Metálica;
- Análise Dinâmica para limitação dos níveis de Vibrações e Conforto
- Definição do Tipo de Vidro a ser utilizado no Guarda Corpo e Piso
- Projeto Unifilar de Fixação do Vidro
- Projeto de pisos, guarda corpos e escadas;
- Projeto unifilar com detalhes executivos (ligações, inserts, chumbadores, etc...);
- Detalhes executivos dos elementos de fixação (detalhe das chapas de ligação, furações, parafusos, detalhes de soldas, etc...).

2.3. Projeto de Estrutura de Concreto Armado

- Dimensionamento dos Blocos conforme Projeto de Estaqueamento
- Projetos de Blocos (Locação, Formas e Armadura)
- Projeto de Vigas de Travamento (Forma e Armadura)
- Projeto de Cortinas, Pisos e Vigas (Forma, Corte e Armadura)
- Memorial de Cálculo
- Memorial Especificativo de Materiais e Serviço;
- Planilha Quantitativa

2.4. Projeto de Contenção para Escavações conforme Norma Regulamentadora 18

2.5. Projeto Hidráulico e Drenagem

Sistema de Captação e drenagem das Redes Pluviais Prediais, elaborado conforme NBR 10844 (Instalações prediais de águas pluviais/1989); NBR12266 (Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem/1992);

Projeto de Sinalização e Saídas de Emergência;

Especificação de materiais e serviços a serem executados;

Memorial descritivo;

2.6. Projeto de Rede de Distribuição Elétrica Subterrânea

- Dimensionamento da Rede de Distribuição Elétrica Subterrânea em Baixa Tensão para alimentação da iluminação de praça;
 - Dimensionamento das Caixas de Conexão;
 - Dimensionamento dos Cabos de Baixa Tensão;
 - Dimensionamento dos Equipamentos e Acessórios,
- Cálculo Luminotécnico da Iluminação de Arruamento com software específico;

- o Definição com o Cliente do tipo de iluminação a ser aplicado;
- Levantamentos em campo das instalações existentes;
- Plantas Baixas;
- Cortes e Detalhes Construtivos;
- Memorial Descritivo; e
- Relação de Materiais Orientativa.

Nota 1 - Não faz parte do escopo desta proposta a Aprovação do Projeto na Concessionária Local, Estudo de Seletividade e Curto Circuito, Projeto da Cabine de Medição e Projeto de Subestações.

3. Custos (Valor Fixo, Irreajustável)

R\$ 31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais)

4. Composição Dos Encargos Sociais Inclusos No Preço

PIS	COFINS	CSSL	IRPJ	ISS	ICMS	IPI
0,65%	3,00%	2,99%	4,80%	2,00%	0,00%	0,00%

5. Condições de pagamentos (depósito bancário)

Banco	Agência	C/C
341 - BANCO ITAU S. A	0132	40080-5

6. Inclusões

- ✓ Impostos e leis sociais.
- ✓ ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

7. Exclusões:

- ✓ Aprovação e despesas com taxas de Empresas Concessionárias, Prefeituras e Corpo de Bombeiros;
- ✓ Cópias, plotagens, Ensaios e Sondagens;
- ✓ Acompanhamento de Start up.
- ✓ Traduções para outro idioma, além do Português
- ✓ As Built dos Projetos
- ✓ Projeto de Controle de Acesso, Automação (industrial, predial e processo), Sonorização, Luminotécnico Decorativo, CFTV/Voz/Dados
- ✓ Memoriais de Cálculo, Estudo de Proteção e Seletividade,
- ✓ Medição de Resistividade e Estratificação do Solo,
- ✓ Verificação e Aprovação de Shop Drawings (especificação e desenhos de equipamentos),
- ✓ Análise Técnica das Cotações/Preços dos Equipamentos e Materiais,
- ✓ Inspeção de Equipamentos,
- ✓ Equalização das Propostas,
- ✓ Projeto de Desenvolvimento de Softwares de qualquer tipo,
- ✓ Calculo de perdas econômicas em função de descargas atmosféricas.
- ✓ Levantamentos in loco.
- ✓ Despesas com viagens, hospedagem, alimentação e estadia.

8. Considerações de Projeto

8.1. Normas

Os projetos serão verificados de acordo com as normas ABNT (Associação Brasileira de normas Técnicas), normas internacionais pertinentes.

8.2. Apresentação dos Projetos

Todos os desenhos serão executados utilizando recursos de 3D para melhor visualização e integração com os projetos de arquitetura.

Os projetos serão entregues em formatos DWG e PDF. Os documentos de texto e planilha serão entregues em formato XLS e DOC.

8.3. Recursos De Projeto

Os projetos são desenvolvidos com as seguintes ferramentas:

- SAP2000 V19 *statics and dynamics finite elements analysis and design of structures*
- CypeCad Ingenieros 2018 – *Calculo, dimensionamento e desenho de Estrutura de Concreto Armado.*
- AUTOCAD 2018 – *para desenhos CAD*
- ZWCAD 2018 - *para desenhos CAD*
- Office 365 Business – *documentação técnica, relatórios e planilhas*
- Skype Business – *Video Conferências*
- AEC Collection – *Conjunto de Ferramentas Autodesk para Engenharia e Arquitetura*
- Microsoft Project 2013 – *para controle de cronogramas*
- SharePoint – *Controle de Documentação*

8.4. Obrigações da Contratante

Fornecer escritura, levantamento planialtimétrico e consulta de viabilidade

Fornecer sondagens do terreno.

9. Cronograma de Trabalho

Entrega dos serviços contratados em 30 dias corridos após recebimento de todas as informações necessária descritas no item 8.4 desta proposta.

10. Condições de Pagamento (com pagamento em 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal

100% na entrega final dos serviços

11. Reajustes

O preço para realização do serviço de assessoria apresentado nesta proposta é fixo e irrevogável por um período de 12 meses contado a partir de assinatura do contrato, sendo que após este período o reajuste se dará mediante CUB/2006 – SINDUSCON-BNU, considerando base a data de emissão inicial da proposta.

Sem mais, e pronto para quaisquer esclarecimentos adicionais.

01 132 614/0001-90

ORACIDES ADRIANO
ENGENHARIA ESPECIAL LTDA

RUA AMADEU DA LUZ, 122 - SALA 94, 95 E 96
CENTRO - CEP 89010-160

BLUMENAU - SC

Rodrigo Felício Adriano
Gerente Comercial

O.A. Engenharia Especial
Rodrigo Felício Adriano
CPF: 036.480.719-95
Gerente Comercial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.132.614/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/1996
NOME EMPRESARIAL ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OA ENGENHARIA ESPECIAL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AMADEU DA LUZ	NÚMERO 122	COMPLEMENTO SALA 94,95 E 96
CEP 89.010-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BLUMENAU
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO artes.rh01@terra.com.br	
TELEFONE (47) 3041-0564 / (47) 3322-0564		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/04/2019** às **11:53:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA
CNPJ: 01.132.614/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:20:23 do dia 11/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2019.

Código de controle da certidão: **50D5.3387.4DAD.88E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA
CNPJ: 01.132.614/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:20:23 do dia 11/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2019.

Código de controle da certidão: **50D5.3387.4DAD.88E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTOA**

CNPJ/CPF: **01.132.614/0001-90**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **190140033353093**

Data de emissão: **04/04/2019 11:56:35**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **03/06/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA

CPF/CNPJ: 01.132.614/0001-90

CMC: 56195

Endereço: DOUTOR AMADEU DA LUZ 122, SALA 94 95 E 96, CENTRO, BLUMENAU - SC, CEP 89010-160

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2019 Tributo: IPTU Imóvel: 97237

Exercício: 2019 Tributo: IPTU Imóvel: 97238

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 61236604190

Assinatura Digital: 514CA0C81B3114EE85541A4D99D232B1

Data/Hora Emissão: 04/04/2019 11:57:28

Data Validade: 01/10/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.132.614/0001-90

Certidão nº: 170417263/2019

Expedição: 04/04/2019, às 11:58:13

Validade: 30/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.132.614/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01132614/0001-90

Razão Social: ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA

Endereço: R AMADEU DA LUZ 122 SALA 94,95 E 96 / CENTRO /
BLUMENAU / SC / 89010-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2019 a 21/04/2019

Certificação Número: 2019032301035676372903

Informação obtida em 04/04/2019, às 12:00:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2018
---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CHAPARRO ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GREGOR CHAPARRO ENGENHARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DA PLANICIE	NÚMERO 47	COMPLEMENTO
CEP 79.041-440	BAIRRO/DISTRITO TIRADENTES	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3026-3143	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/02/2019** às **14:42:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.132.614/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/04/1996
NOME EMPRESARIAL ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OA ENGENHARIA ESPECIAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AMADEU DA LUZ	NÚMERO 122	COMPLEMENTO SALA 94,95 E 96	
CEP 89.010-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO artes.rh01@terra.com.br		TELEFONE (47) 3041-0564 / (47) 3322-0564	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/11/2018** às **08:19:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA
CNPJ: 01.132.614/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:20:41 do dia 20/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2019.

Código de controle da certidão: **AA59.5B9D.FB4C.9973**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA**

CNPJ/CPF: **01.132.614/0001-90**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **180140109780367**

Data de emissão: **14/11/2018 15:49:10**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **13/01/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA

CPF/CNPJ: 01.132.614/0001-90

CMC: 56195

Endereço: DR. AMADEU DA LUZ 122, SALA 94 95 E 96, CENTRO, BLUMENAU - SC, CEP 89010-160

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2018 Tributo: IPTU Imóvel: 97218

Exercício: 2018 Tributo: IPTU Imóvel: 97236

Exercício: 2018 Tributo: IPTU Imóvel: 97237

Exercício: 2018 Tributo: IPTU Imóvel: 97238

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 56825411187

Assinatura Digital: 8112FDF9E6FD4D8B446B783CB333D88E

Data/Hora Emissão: 20/11/2018 08:22:23

Data Validade: 19/05/2019

REGISTRO CONTROLADO

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01132614/0001-90
Razão Social: ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA
Endereço: R AMADEU DA LUZ 122 SALA 94,95 E 96 / CENTRO /
BLUMENAU / SC / 89010-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2018 a 09/12/2018

Certificação Número: 2018111001211067071252

Informação obtida em 20/11/2018, às 08:23:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.132.614/0001-90

Certidão nº: 162621510/2018

Expedição: 20/11/2018, às 08:24:07

Validade: 18/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.132.614/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

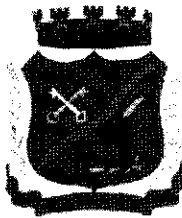
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 530/2018 - DCL

Gaspar, 20 de novembro de 2018.

Doutor
BRUNO MACHADO TAVARES
Procurador do Município

Assunto: **Parecer Jurídico – Construção de Mirante no Município de Gaspar/SC.**

Senhor Procurador,

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação da empresa **OA ENGENHARIA ESPECIAL (01.132.614/0001-90)**, para elaboração de projeto executivo do Mirante no município de Gaspar/SC.

Encaminhamos anexo a solicitação da Secretaria responsável e demais documentos necessários a futura contratação a ser realizada.

Colocamo-nos à disposição, caso sejam necessários eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Alan Vieira
Escrutário

Entregue à Procuradoria em:	
20/11/2018	às 10:00 horas
Prefeitura Municipal de Gaspar	
Nome:	Kiara Felipe Hoffmann
Setor:	Agente Serv. Especializados III



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 634/2018

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DO MIRANTE NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Versa a consulta sobre a possibilidade de contratação emergencial direta, por dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para a elaboração de projeto executivo para a construção do Mirante no Município de Gaspar/SC.

2. O Memorando 476/2018 - SEPLANT da Secretaria de Planejamento Territorial solicita a contratação e aduz que “a solicitação é para atender ao **convênio 866927/2018**, sendo que o mesmo possui “cláusula suspensiva”, ou seja, que suspende este convênio caso não tenhamos até a data de 12/02/2019 os itens a seguir: 1. Titularidade da área; 2. Licenciamento Ambiental Prévio; 3. Projeto de Engenharia. Sendo que no item 3 – Projeto de Engenharia o mesmo precisa ser elaborado, para posterior encaminhamento para aprovação pela Caixa Econômica Federal, antes do prazo para a Clausula Suspensiva.”

3. Em seguida, fez constar no requerimento que “diante da necessidade de atendermos a *clausula suspensiva e a falta de equipe técnica especializada em estruturas metálicas, se faz a solicitação para contratação emergencial* de empresa qualificada para agilizar a elaboração do projeto, garantindo a viabilidade técnica e econômica da futura obra.”

4. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

6. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. Sabe-se que, em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a própria Lei nº 8.666/1993 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.

9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

11. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

12. Constata-se que a Administração pretende firmar contratação direta emergencial, conforme mencionado no requerimento formulado, cujo fundamento se enquadraria na hipótese prevista no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

13. De acordo com Marçal Justen Filho, a situação de emergência é manifestação do instituto do *"estado de necessidade"*, no qual estão abrangidos todos os casos de excepcionalidade, caracterizados pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito. Segundo o doutrinador:

No caso específico das contratações diretas, **emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.**

14. Segundo Joel de Menezes Niebuhr, nos casos de emergência ou urgência o contrato administrativo precisa ser realizado **imediatamente**, pois, se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado. De acordo com o jurista:

Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.

15. É necessário observar que a simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõe a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a **existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.**

16. Ainda de acordo com Marçal Justen Filho, para firmar o contrato mediante dispensa de licitação, em situação de emergência, a Administração deve avaliar a presença de dois requisitos:

- (i) a previsibilidade de dano concreto e
- (ii) a aferição de que a contratação é apta a evitar a ocorrência deste dano.

17. Em primeiro lugar, a **urgência deve ser concreta e efetiva. Noutras palavras, o problema reside na impossibilidade de aguardar o tempo necessário à licitação para contratar o serviço. O dano, por sua vez, deve consistir em prejuízo irreparável.**

18. Em segundo lugar, para que a contratação via dispensa de licitação seja possível, deverá ser evidenciado que este será o instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Trata-se da relação da causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Quer dizer, não basta alegar a existência de emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação se afigura como instrumento efetivo de atendimento a tais carências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

19. Segundo posicionamento mais recente do Tribunal de Contas da União, ainda que, em tese, tenha havido desídia de agentes administrativos e que seja comprovado que mediante licitação formal e comum a Administração teria obtido melhor resultado, **a falha administrativa não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata.** Neste caso, deve haver a responsabilização do agente público que agiu com dolo ou com culpa, **o que não impede a contratação direta, para salvaguardar o interesse público.**

20. Eis o entendimento:

De fato, tenho defendido a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, pois entendo que a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. (Acórdão 1.599/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento, a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1.138/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

21. No mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr afirma que *"se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda"*.

22. Ademais, urge ressaltar que os requisitos dispostos no art. 26 da lei supracitada, devem ser observados, veja-se:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

23. Inclusive, o Tribunal de Contas da União possui orientação objetiva acerca dos procedimentos da contratação direta. Confira-se:

Processo administrativo de contratação direta será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensa de licitação, com base nos incisos III e seguintes do art. 24 e inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, observados os passos a seguir:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;
4. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
5. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
6. razões da escolha do fornecedor do bem, executante da obra ou prestador do serviço;
7. juntada aos autos do original da(s) proposta(s);
8. juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original dos documentos de habilitação exigidos;
 - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;
 - nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;
9. declaração de exclusividade, quanto à inexigibilidade de licitação, fornecida pelo registro do comércio do local onde será realizada a contratação de bens, obras ou serviços, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes;
10. justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso;
11. justificativa do preço;
12. pareceres técnicos e/ou jurídicos;
13. se for o caso, documento de aprovação dos projetos de pesquisa para os quais os bens serão alocados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14. inclusão de quaisquer outros documentos necessários à caracterização da contratação direta;
15. autorização do ordenador de despesa;
16. comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação;
17. ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;
18. emissão da nota de empenho respectiva;
19. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 634-635).

24. Ainda, a contratação direta deve possuir cunho **acautelatório**, de modo a objetivar somente a eliminação do risco de dano ou prejuízo ao serviço prestado.

25. Segundo a doutrina, ***“sob um certo ângulo, trata-se de aplicar o princípio da proporcionalidade, no sentido de que a providência a ser adotada sem licitação deve ser a mínima necessária para assegurar a eliminação da emergência”***. Neste sentido, a dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público, tão somente.

26. Neste diapasão, o Tribunal de Contas da União entende que ***“em atendimento ao inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, a contratação direta deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal (...)”***. (Acórdão 943/2011, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo). Ou seja, a contratação direta revela caráter provisório, restrito à duração da situação de urgência ou, no máximo, ao prazo improrrogável de 180 dias, servindo apenas para evitar o perecimento do interesse público, enquanto a Administração conclui o regular procedimento licitatório.

27. **A contratação emergencial, quando a situação urgente é causada pela própria Administração, é indesejável**. A falta de planejamento, o atraso ou a omissão do administrador não podem abrir as portas para se dispensar a competição decorrente do certame licitatório, pois isso poderia dar espaço para direcionar a contratação pública, contrariando a exigência constitucional da impessoalidade.

28. Segundo o TCU, a princípio, a contratação emergencial não poderia ser aceita quando a administração tivesse o conhecimento prévio da situação e ou que a mesma pudesse ter sido objeto de licitação com antecedência. Isto é, a dispensa de licitação é cabível **desde que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da morosidade, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis** (Decisão TCU nº 347/94 – Plenário).

29. No entanto, a jurisprudência do TCU evoluiu a partir do Acórdão nº 46/2002 – Plenário. Desde então, entende-se que também é possível a contratação direta quando a situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou, tempestivamente, as providências cabíveis (Acórdãos TCU nº 3521/2010 - 2ª Câmara, nº 819/2014 - Plenário e nº 628/2014 - Plenário).

30. Vale ressaltar que, segundo o entendimento da FECAM expresso no Parecer n. 3.315, de 25/03/2015, embora seja dispensável o processo licitatório, a natureza pública da contratação impõe aos responsáveis pela celebração do contrato a realização de procedimentos mínimos **a assegurar os valores jurídicos a que a Administração Pública está submetida.**

31. Contudo, entende-se que é crucial a verificação da questão da **previsibilidade** acerca das condições do solo em que, agora, pretende-se realizar o estudo geológico, pois, caso reste comprovado que houve desídia na condução desta análise em momento anterior, faz-se necessária a apuração de responsabilidade, sobretudo quanto à falta de planejamento e inércia daquele que teria o dever de atuar.

32. Por outro lado, conforme dito alhures, a falha administrativa não legitima o sacrifício de direitos e interesses públicos, sobretudo da população, cuja satisfação dependa de uma contratação imediata.

33. Como visto, **a situação emergencial a ocasionar a contratação deve estar devidamente comprovada** e ficar adstrita a parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, ainda, o prazo de 180 dias para a conclusão da obra deve ser contado na data da ocorrência da situação emergente.

34. Não obstante, salienta-se que nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação os pareceres jurídicos não se revestem de caráter vinculante, porém opinativo, conforme dispõe o TCU no Acórdão n. 2.121/2010, Rel. Benjamin Zynler, *in verbis*:

A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e a aprovação dos assessores jurídicos, assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculativo, mas opinativo.

35. Portanto, o enquadramento da situação em apreço à dispensa emergencial deve ser avaliado de acordo com cada caso concreto. Na hipótese vertente, deve ser analisado se poderia ter sido atendido a cláusula suspensiva do convênio 866927/2018 em tempo hábil e suficiente para a realização do processo licitatório próprio à contratação do objeto pretendido, devendo proceder à apuração de responsabilidade daquele que atuou com desídia, se for a hipótese.

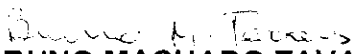


PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

36. No entanto, se a questão envolve circunstâncias de imprevisibilidade, deve a autoridade, **mediante justificativa**, devidamente fundamentada, observando-se as questões pontuadas anteriormente, avaliar se a intervenção merece urgência e, analisando os **requisitos legais** da dispensa de licitação expostos, realizar a contratação direta, o que, *prima facie*, não parece ser o caso, pois a legislação é clara em estabelecer que a contratação direta emergencial demanda hipóteses devidamente caracterizadas com a urgência no seu atendimento, em que a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, o que, frise-se, não restou evidenciado nos requerimentos formulados e nos documentos que foram encaminhados como anexos, ao contrário, afirmou-se que a dita contratação direta e emergencial visa, apenas e tão somente, **atender ao convenio 866927/2018**, cuja cópia não foi fornecida, ou seja, sem especificar as partes signatárias, as datas e as circunstâncias em que o instrumento foi firmado, **além de ter sido mencionado a falta de equipe técnica especializada em estruturas metálicas**, descaracterizando, assim, a urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme expressamente consignado na legislação.

37. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 20 de novembro de 2018.


BRUNO MACHADO TAVARES¹
Procurador Municipal
Matrícula 15.155

¹ Mandato *ex lege*, consoante Lei Complementar Municipal n. 07/2002, e Decreto de nomeação, por concurso público, n. 8.259/2018. Termo de Posse em 19/09/2018, disponíveis no site <http://www.leismunicipais.com.br>.



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERRITORIAL

Memorando nº 49/2019 - SEPLANT

Gaspar, 17 de janeiro de 2019.

Ilmo Senhor;
Felipe Juliano Braz
Secretário Fazenda e Gestão Administrativa

C/C
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras

Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras

Assunto: Construção de Mirante no município de Gaspar/SC.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar à contratação de escritório de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projeto executivo do Mirante no município de Gaspar/SC.

Informamos que esta solicitação é para atender ao convenio **866927/2018**, sendo que o mesmo possui "cláusula suspensiva", ou seja, que suspende este convênio caso não tenhamos até a data de 12/02/2019 os itens a seguir:

1. Titularidade de área;
2. Licenciamento Ambiental Prévio;
3. Projeto de Engenharia.

Sendo que no item 3 - Projeto de Engenharia o mesmo precisa ser elaborado, para posterior encaminhamento para aprovação pela Caixa Econômica Federal, antes do prazo para a Clausula Suspensiva.

Informamos que este projeto possui características com suas especificidades para que seja viabilizado em:

1. Estruturas metálicas,
2. Balanço sobre o talude da margem esquerda do rio Itajaí-Açú,
3. Fundação especial para solo mole de margem de curso d'água.
4. Possível atingimento da estrutura em cota de enchente.



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERRITORIAL

Memorando nº 49/2018 - SEPLANT

Gaspar, 17 de janeiro de 2019.

Ilmo Senhor;
Felipe Juliano Braz
Secretário Fazenda e Gestão Administrativa

C/C
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras


Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras


Assunto: Construção de Mirante no município de Gaspar/SC.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar à contratação de escritório de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projeto executivo do Mirante no município de Gaspar/SC.

Informamos que esta solicitação é para atender ao convenio **866927/2018**, sendo que o mesmo possui "cláusula suspensiva", ou seja, que suspende este convênio caso não tenhamos até a data de 12/02/2019 os itens a seguir:

1. Titularidade de área;
2. Licenciamento Ambiental Prévio;
3. Projeto de Engenharia.

Sendo que no item 3 - Projeto de Engenharia o mesmo precisa ser elaborado, para posterior encaminhamento para aprovação pela Caixa Econômica Federal, antes do prazo para a Clausula Suspensiva.

Informamos que este projeto possui características com suas especificidades para que seja viabilizado em:

1. Estruturas metálicas,
2. Balanço sobre o talude da margem esquerda do rio Itajaí-Açú,
3. Fundação especial para solo mole de margem de curso d'água.
4. Possível atingimento da estrutura em cota de enchente.

Cliente

MUNICÍPIO DE GASPAR
Gaspar SC

Objeto

PROPOSTA PROJETOS DE PRAÇA E MIRANTE

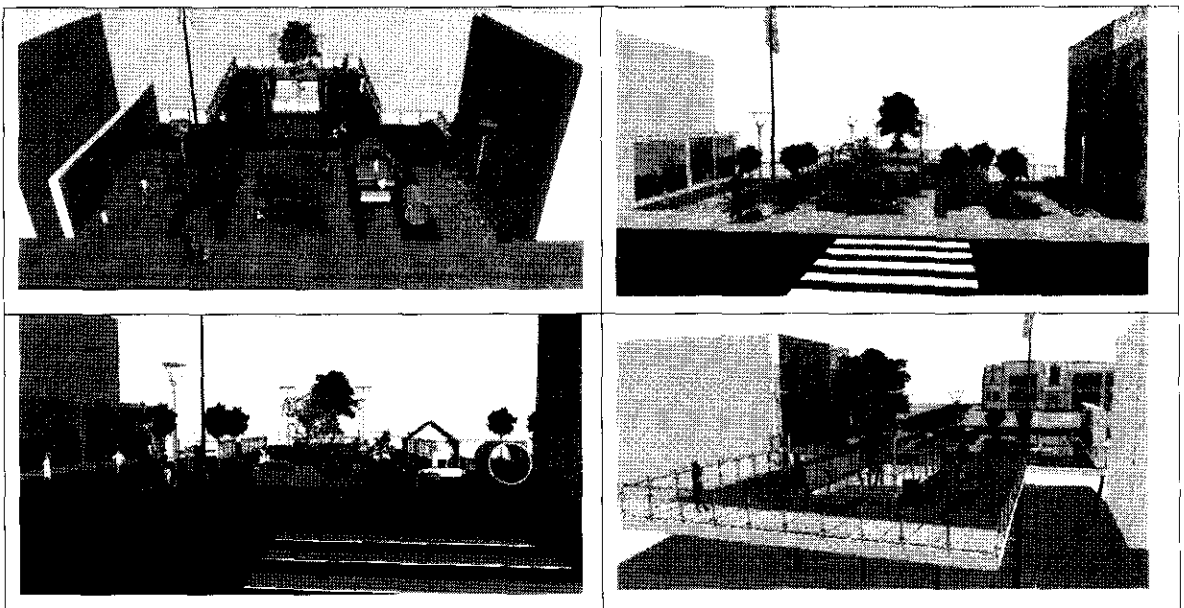
Revisão

Emissão R00: 07/11/2018

I SUMÁRIO

Proposta de projetos executivos de implantação de uma Praça e Mirante em área urbana e central, chamada MARCO ZERO, no município de Gaspar, estado de Santa Catarina.

Projetos baseados em uma área total a ser construída de 365,00 m² e respeitando as soluções e conceitos adotados, conforme ilustrações abaixo.



II ESCOPO TÉCNICO

Projeto executivo Arquitetônico e de Acessibilidade, projeto executivo das Fundações Profundas, projeto unifilar estrutural da Estrutura Metálica, projeto executivo Estrutural de Concreto Armado, projeto executivo de Contenções de Encostas e Muros, projeto executivo Hidráulico e de Drenagem, projeto executivo de Rede e Iluminação Elétrica, projeto executivo de SPDA (Sistema Preventivo de Descargas Atmosféricas) e projeto preventivo contra incêndio.

Todos os serviços deverão ser acompanhados da memória de cálculo de dimensionamento, memorial descritivo e quantitativo.

Ainda, o Memorial Descritivo deverá ser elaborado com a utilização de textos e croquis, abordando, entre outros pontos, o partido e a proposta arquitetônica; o sistema construtivo, os recursos tecnológicos utilizados, com a indicação das soluções adotadas; sistemas para acessibilidade a todos os ambientes da praça; serviços de apoio, manutenção, abastecimento e mobiliário urbano; áreas construídas setorizadas e a área construída total (quando houver, em m²).

Os elementos gráficos deverão ser constituídos de pelo menos:

Planta de situação na escala 1:500, mostrando o desenho da poligonal da área de trabalho em relação ao sistema viário e o entorno imediato;

planta de locação na escala 1:250, mostrando a implantação dos elementos construídos e da cobertura, se houver, além de estacionamento e acessos, todos locados em relação a poligonal da área de trabalho fornecida.

Plantas baixas na escala 1:100, apresentando a locação dos elementos construídos, mobiliário urbano e acessos; designação da finalidade (função) dos ambientes com as respectivas áreas (em m²) materiais a serem utilizados e cotas gerais.

Cortes esquemáticos e elevações na escala 1:250, apresentando cotas gerais e designação da finalidade (função) dos ambientes, que permitam a análise dos ambientes e a avaliação das soluções técnicas propostas;

Projeto de Mobiliário Urbano com memorial especificativo constando pelo menos 03 fornecedores para cada mobiliário;

Perspectivas e/ou imagens tridimensionais da praça.

As Planilhas Orçamentária com estimativas do custo deverão ser produzidas com o uso das tabelas SINAPI e SICRO II.

III PREÇOS

Importa, o valor total desta proposta, em R\$ 37.770,00 (trinta e sete mil setecentos e setenta reais).

IV CONDIÇÕES GERAIS

1. PRAZOS

Entrega dos serviços em 45 dias.

2. DE PAGAMENTO

30% na contratação e 70% na entrega final.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Todas as despesas com taxas e emolumentos de aprovações, correrão por conta do cliente.

Caso haja aditivos de contrato, estes deverão ser apresentados ao cliente para aprovação, antes de qualquer elaboração dos serviços correspondentes.

Ao término dos trabalhos, os projetos serão entregues em 02 (duas) vias plotadas/impressas em papel sulfite e 02 (duas) vias em formato digital nas extensões de trabalho (dwg, xls, doc) e de impressão (plt, pdf).

Todas as cópias e plotagens necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos ficarão a cargo da ZENITE.

Ao término dos trabalhos será apresentada ART correspondente quitada. A aprovação e liberação da ultima parcela está vinculada a entrega da ART quitada.

Os projetos deverão receber a numeração conforme o Manual de Codificação do DNIT para o trecho DNIT e DEINFRA para o trecho junto à Via Expressa.

4. RESPONSABILIDADES GERAIS DA PROPONENTE

Privilegiará a emissão de dados e informações críticas necessárias às demais equipes do projeto, de modo a não prejudicar o cronograma geral pré-estabelecido e pactuado entre as partes.

Observará e cumprirá os cronogramas de desenvolvimento dos trabalhos pactuados entre o Empreendedor / Contratante e todos envolvidos no projeto.

Assumirá integralmente a responsabilidade técnica pelo conteúdo e soluções de seus documentos.

Executará todos os trabalhos previstos nos contratos específicos sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, atendendo aos preceitos Legais e Técnicos (Municipal, Estadual e Federal) das Concessionárias e posturas e preceitos técnicos e legais da atividade profissional de Arquitetura, regulamentada pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

O referido trabalho, quando for o caso, estará subordinado às legislações municipal, estadual e federal, que conjuntamente traz(em), rege(m) e exige(m) o cumprimento da(s) diretriz(es) necessária(s) para a sua execução e aprovação junto aos órgãos fiscalizadores.

Quando for o caso, todas as taxas excedentes que incidirem ou vierem a incidir sobre os serviços, deverão ser pagas pela proponente (inclusive as taxas das ART's).

Havendo a necessidade de correções de projeto após a entrega dos trabalhos, por razões inerentes às responsabilidades da proponente, esta se compromete e

Proposta de Projetos

**Ao senhor Secretario de planejamento territorial do município de Gaspar
– SC, Alexandre Gevaerd,**

A Seguinte proposta tem como objetivo a realização de diversos projetos executivos de um Deck/Mirante com área aproximada de 365 m², localizado na Rua Aristiliano Ramos, em frente a Prefeitura Municipal de Gaspar no estado de Santa Catarina, baseado nos croquis e imagens recebidos da Prefeitura Municipal de Gaspar.

Os serviços compreenderão a elaboração e desenvolvimento dos serviços técnicos de arquitetura e engenharia, conforme segue edital:

- 1.1. Projeto Arquitetônico**
- 1.2. Projeto de Fundações Profundas em Estaca Tipo Raiz**
- 1.3. Projeto Unifilar de Plataforma em Estrutura Metálica**
- 1.4. Projeto de Estrutura de Concreto Armado**
- 1.5. Projeto de Contenção para Escavações conforme Norma Regulamentadora 18**
- 1.6. Projeto Hidráulico e Drenagem**
- 1.7. Projeto de Rede de Distribuição Elétrica Subterrânea**

Todos os projetos respeitaram os croquis já existentes e disponibilizados pela Prefeitura do município.

PROJETOS

Os projetos serão feitos conforme as normas e leis do município impostos no edital, memorias de calculo, dimensionamento, quantitativos acompanharam os projetos.

Todos os pontos do edital serão respeitados e entregues.

Para o dimensionamento das fundações, sistema estrutural e projeto de convenções é de grande necessidade o estudo geotécnico do terreno e da região, estudo que não apresenta no edital.

As planilhas orçamentarias terão como base SINAPI e SICRO II, caso necessário composição de preço pelo TCPO.

VALORES

Para o conjunto de projetos, entregues conforme o edital solicita, o investimento total do empreendimento em projetos é de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais).

PRAZOS

90 dias para entrega dos projetos.

FORMAS DE PAGAMENTO

Conforme edital ou combinado antes da assinatura de contrato.

CONDIÇÕES

Todas as licenças ambientais, aprovações em órgãos públicos, estudos de sondagem, levantamentos topográficos, estudos geotécnicos, fica a cargo do cliente.

OBSERVAÇÕES

Outros detalhes de entrega de projetos ou contratual, serão desenvolvido ao decorrer das negociações, fica aqui este orçamento,



Gregor Chaparro Engenharia LTDA
Diretor Geral – Danilo Chaparro – 67 99995-3330
Cnpj: 30.467.648/0001-33

TERMO DE REFERÊNCIA

Deck/Mirante Marco Zero

1. Objeto dos Serviços

Projeto arquitetônico, fundação, estrutura de concreto armado, estrutura metálica, iluminação e drenagem para um **Deck/Mirante Marco Zero**, com área total aproximada de 365 m² a ser construída na rua Aristiliano Ramos, em frente a Prefeitura Municipal de Gaspar, baseado nos croquis e imagens recebidos da Prefeitura Municipal de Gaspar.

Os serviços compreenderão a elaboração e desenvolvimento dos serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia, conforme segue:

- 1.1. Projeto Arquitetônico
- 1.2. Projeto de Fundações Profundas em Estaca Tipo Raiz
- 1.3. Projeto Unifilar de Plataforma em Estrutura Metálica
- 1.4. Projeto de Estrutura de Concreto Armado
- 1.5. Projeto de Contenção para Escavações conforme Norma Regulamentadora 18
- 1.6. Projeto Hidráulico e Drenagem
- 1.7. Projeto de Rede de Distribuição Elétrica Subterrânea

2. Serviços Propostos

2.1. Estudo Preliminar

- *Estudo do programa de necessidades,*
- *Estudo de implantação e setorização,*
- *Atendimento as Normas de Acessibilidade e/ou Ergonomia.*
- *Proposição e/ou aplicação de Critérios de Sustentabilidade.*



2.2. Projeto conceitual de arquitetura - anteprojeto

- *Projeto arquitetônico básico, sem finalidade de aprovação em órgão legal;*
- *Levantamento;*
- *Visita ao terreno;*
- *Aquisição dos documentos do terreno com a Prefeitura Municipal de Gaspar (escritura, levantamento planialtimétrico e consulta de viabilidade),*

2.3. Desenhos Técnicos (em AutoCad/Revit) & Memoriais e Planilhas

- *Memorial descritivo elaborado com a utilização de textos e croquis, abordando, entre outros pontos, o partido e a proposta arquitetônica; o sistema construtivo, os recursos tecnológicos utilizados, com a indicação das soluções adotadas; sistemas para acessibilidade a todos os ambientes da praça; serviços de apoio, manutenção, abastecimento e mobiliário urbano; áreas construídas setorizadas e a área construída total (quando houver, em m²);*
- *Planta de situação na escala 1:500, mostrando o desenho da poligonal da área de trabalho em relação ao sistema viário e o entorno imediato;*
- *planta de locação na escala 1:250, mostrando a implantação dos elementos construídos e da cobertura, se houver, além de estacionamento e acessos, todos locados em relação a poligonal da área de trabalho fornecida.*
- *Plantas baixas na escala 1:100, apresentando a locação dos elementos construídos, mobiliário urbano e acessos; designação da finalidade (função) dos ambientes com as respectivas áreas (em m²) materiais a serem utilizados e cotas gerais.*
- *Cortes esquemáticos e elevações na escala 1:250, apresentando cotas gerais e designação da finalidade (função) dos ambientes, que permitam a análise dos ambientes e a avaliação das soluções técnicas propostas*
- *Projeto de Mobiliário Urbano com memorial especificativo constando pelo menos 03 fornecedores para cada mobiliário.*
- *Planilha orçamentária com estimativas do custo e cronograma.*
- *Perspectivas e/ou imagens tridimensionais da praça*

2.4. Projeto de Fundações Profundas em Estaca Tipo Raiz

- *Dimensionamento da Estaca, (Diâmetro, Profundidade, e Armadura)*
- *Planta de Locação das Estacas*
- *Memorial de Cálculo*
- *Memorial Especificativo*
- *Planilha Quantitativa*

2.5. Projeto Unifilar de Plataforma em Estrutura Metálica

- *Dimensionamento da Estrutura Metálica;*
- *Análise Dinâmica para limitação dos níveis de Vibrações e Conforto*
- *Definição do Tipo de Vidro a ser utilizado no Guarda Corpo e Piso*
- *Projeto Unifilar de Fixação do Vidro*
- *Projeto de pisos, guarda corpos e escadas;*
- *Projeto unifilar com detalhes executivos (ligações, inserts, chumbadores, etc...);*
- *Detalhes executivos dos elementos de fixação (detalhe das chapas de ligação, furações, parafusos, detalhes de soldas, etc..).*

2.6. Projeto de Estrutura de Concreto Armado

- *Dimensionamento dos Blocos conforme Projeto de Estaqueamento*
- *Projetos de Blocos (Locação, Formas e Armadura)*
- *Projeto de Vigas de Travamento (Forma e Armadura)*
- *Projeto de Cortinas, Pisos e Vigas (Forma, Corte e Armadura)*
- *Memorial de Cálculo*
- *Memorial Especificativo de Materiais e Serviço;*
- *Planilha Quantitativa*

2.7. Projeto de CONTENÇÃO para Escavações conforme Norma Regulamentadora 18

2.8. Projeto Hidráulico e Drenagem

Sistema de Captação e drenagem das Redes Pluviais Prediais, elaborado conforme NBR 10844 (Instalações prediais de águas pluviais/1989); NBR12266 (Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem/1992);

*Projeto de Sinalização e Sidas de Emergência;
Especificação de materiais e serviços a serem executados;
Memorial descritivo;*

2.9. Projeto de Rede de Distribuição Elétrica Subterrânea

- *Dimensionamento da Rede de Distribuição Elétrica Subterrânea em Baixa Tensão para alimentação da iluminação de praça;*
 - *Dimensionamento das Caixas de Conexão;*
 - *Dimensionamento dos Cabos de Baixa Tensão,*
 - *Dimensionamento dos Equipamentos e Acessórios,*
- *Cálculo Luminotécnico da Iluminação de Arruamento com software específico;*
 - *Definição com o Cliente do tipo de iluminação a ser aplicado;*
- *Levantamentos em campo das instalações existentes;*
- *Plantas Baixas;*
- *Cortes e Detalhes Construtivos;*
- *Memorial Descritivo; e*
- *Relação de Materiais Orientativa.*

Nota 1 - Não faz parte do escopo desta proposta a Aprovação do Projeto na Concessionária de Energia Local, Estudo de Seletividade e Curto Circuito, Projeto da Cabine de Medição e Projeto de Subestações.

Na realização dos serviços de arquitetura e engenharia, os serviços de relevância técnica, para os quais a CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, serão:

Projeto Arquitetônico	180 m ²
Projeto de Ponte / Mirante Metálico	180 m ²
Projeto de Fundação em Estaca Raiz	180 m ²
Projeto de Drenagem	180 m ²
Projeto de Contenção para Escavação	180m ²
Análise Dinâmica para limitação dos níveis de Vibrações em Estruturas Esbeltas	180 m ²

3. Prazos

Estudo Conceitual - 5 dias corridos após assinatura do contrato

Projeto Arquitetônico Conceitual – 10 dias corridos após assinatura do contrato

Aprovação da Prefeitura de Gaspar – 5 dias corridos após entrega do projeto arquitetônico conceitual

Projetos Detalhados – 20 dias corridos após aprovação da prefeitura de Gaspar

Memoriais e Planilhas Quantitativas – 5 dias corridos após entrega dos projetos detalhados

Prazo total – 40 dias corridos

